



NORMA 08

HOMOLOGAÇÃO DE RECORDES BRASILEIROS

Atualizada em 23.12.2008

- Art. 1º - A Confederação Brasileira de Atletismo (CBA) somente homologa Recordes Brasileiros e dá encaminhamento à homologação de Recordes Internacionais, obtidos em competições no Brasil, dentro do estabelecido nestas Normas.
- Art. 2º - A CBA somente aprecia solicitações de homologação de Recordes mediante solicitação das entidades estaduais de direção filiadas e obtidos em competições inseridas dentro do que determinam as "Normas para Homologação de Competições" da CBA.
- Art. 3º - As solicitações de homologação de Recordes devem ser encaminhadas à CBA num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da competição.
- Art. 4º - A solicitação deve ser feita através de Ofício da Entidade Estadual de Administração interessada acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Provas de pista: resultado oficial da prova impresso pelo sistema de cronometragem eletrônica; fotografia da chegada com a régua de tempos impressa, emitida pelo sistema de cronometragem eletrônica, fotografia emitida pelo sistema de cronometragem eletrônica referente ao controle "0" realizado antes da etapa da competição, papeleta do anemometrista, quando for o caso, e todas as súmulas relativas a cronometragem/chegada manual utilizada na prova.
 - b) Provas de Campo: súmula original da prova com o registro de todas as tentativas dos atletas e a súmula do anemometrista, quando for o caso.
 - c) Provas fora do estádio: súmula do verificador de partida, boletim de cronometragem e de chegada emitidos pela equipe de arbitragem oficial da prova, originais.
 - d) Todos os documentos devem conter as assinaturas dos oficiais que atuaram nas provas, com indicação do seu número de registro na CBA, registro este obrigatório para o Árbitro-Chefe.
 - e) Outros documentos especificamente exigidos por estas Normas.
 - f) Outras informações que sejam julgadas necessárias pela entidade interessada.
- Art. 5º - A solicitação deve ser feita sempre pela entidade estadual de direção promotora da competição, não importando se o atleta pertence a ela ou a outra entidade.
- Art. 6º - A CBA somente homologa Recordes nas seguintes categorias;
- a) Menores - atletas de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade;
 - b) Juvenis - atletas de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) anos de idade;

c) Sub-23 – atletas de 16 (dezesesseis) a 22 (vinte e dois) anos de idade;

d) Adultos - atletas a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 7º - Não são reconhecidos recordes obtidos em provas mistas (masculino e feminino).

Art. 8º - Nas provas de corridas de rua, somente são homologados os resultados de provas que atendam as Normas para Reconhecimento e Homologação de Corridas de Rua da CBAAt.

Art. 9º - Nas provas de arremesso e lançamentos, deve ser anexado documento comprovando a aferição do implemento antes do início da prova e após obtenção do recorde, e assinado por árbitro registrado na CBAAt.

Art. 10 - Nas provas de campo, a medição da tentativa que for recorde deverá ter, obrigatoriamente, sua medição conferida pelo Árbitro Chefe da prova.

Art. 11 - Quando for o caso, a homologação do recorde dependerá de relatório favorável do Delegado Técnico da CBAAt presente à competição.

Art. 12 - Os Recordes Sul Americanos, Pan-americanos e Ibero-americanos tem seu encaminhamento dado pela CBAAt, cumpridas estas Normas e outras exigências que venham a ser apresentadas pelas entidades internacionais respectivas.

Art. 13 - Os recordes mundiais tem sua homologação solicitada pela CBAAt.

Art. 14 - Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento Técnico da CBAAt.